



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00137

data
03-09-2008

proposição
Medida Provisória nº 441, de 2008.

Autor
Deputado Jorge Bittar

nº do prontuário

☐ 1. Supressiva ☐ 2. Substitutiva ☒ 3. Modificativa ☐ 4. Aditiva ☐ 5. Substitutivo global

Página	Artigo 147	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	---------------	-----------	--------	--------

Dê-se ao art. 147 da Medida Provisória 441, de 29 de Agosto de 2008, a seguinte redação:

Art. 147

“(…) Art. 62. O servidor ativo beneficiário da GQDI que obtiver na avaliação de desempenho resultado inferior a 40 pontos destinado à avaliação individual será imediatamente submetido a processo de capacitação e/ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do INMETRO.

Parágrafo único - A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta modificação pretende excluir o efeito punitivo, que resulta em redução salarial, de possíveis deficiências técnicas, quando estas devem ser corrigidas através de um Plano de Capacitação elaborado, implementado e monitorado pela Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Inmetro.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/09/2008 às 18:08
Consuelo / Matr.: 42628

